



## DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE IP

### 1. MAO DE OBRA

1.1 OPERACIONAL	QUANT.	SALÁRIO BASE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO	PERICULOSI DADE %	INSALUBRIDADE %	TOTAL MENSAL
-----------------	--------	-----------------------	----------------------	----------------------	-----------------	--------------

SUBTOTAL PESSOAL OPERACIONAL

1.2 ADMINISTRATIVO	QUANT.	SALÁRIO BASE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO	PERICULOSI DADE %	INSALUBRIDADE %	TOTAL MENSAL
--------------------	--------	-----------------------	----------------------	----------------------	-----------------	--------------

SUBTOTAL SUPORTE

### SUBTOTAL ITEM 1 - MAO DE OBRA (MES)

2. LEIS SOCIAIS	%	TOTAL MENSAL
-----------------	---	--------------

### SUBTOTAL ITEM 2 - LEIS SOCIAIS (MES)

### 3. MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS

3.1 FERRAMENTAS	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
-----------------	--------	----------	-----------

SUBTOTAL FERRAMENTAS (MES)

3.2 MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
-------------------------------	--------	----------	-----------

SUBTOTAL MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO  
SUBTOTAL MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO (MES)

3.3 MATERIAIS PARA CADASTRO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
-----------------------------	--------	----------	-----------

SUBTOTAL MATERIAIS PARA CADASTRO  
SUBTOTAL MATERIAIS PARA CADASTRO (MES)


3.4 MATERIAIS PARA PLANO DIRETOR PARA ILUMINAÇÃO URBANA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
---	--------	----------	-----------

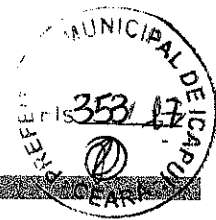
SUBTOTAL MATERIAIS PARA PLANO DIRETOR PARA ILUMINAÇÃO URBANA  
SUBTOTAL MATERIAIS PARA PLANO DIRETOR PARA ILUMINAÇÃO URBANA (MES)

3.5 INSTALAÇÕES/ESCRITORIO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
----------------------------	--------	----------	-----------

SUBTOTAL INSTALAÇÕES/ESCRITORIO (MES)

3.6 VEICULOS	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
--------------	--------	----------	-----------

  
Carlos A. de Holanda Jr  
Engº Eletricista  
Engº de Seg. de Trabalho  
CREA-CE 10.218-D



SUBTOTAL VEICULOS (MES)

SUBTOTAL ITEM 3 - MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS (MES)

4 - DESPESAS DIVERSAS

4.1 SERVIÇOS DIVERSOS	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
-----------------------	--------	----------	-----------

SUBTOTAL SERVIÇOS DIVERSOS (MES)

4.2 COMUNICAÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
-----------------	--------	----------	-----------

SUBTOTAL COMUNICAÇÃO (MES)

SUBTOTAL ITEM 4 - DESPESAS DIVERSAS (MES)

5 - CUSTOS ADICIONAIS

5.1 CUSTOS ADICIONAIS	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
-----------------------	--------	----------	-----------

SUBTOTAL ITEM 5 - CUSTOS ADICIONAIS

6 - PROPAGANDA

6.1 PROPAGANDA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
----------------	--------	----------	-----------

SUBTOTAL ITEM 6 - PROPAGANDA

7 - MARGEM ADMINISTRACAO CENTRAL - BDI

TAXA DE BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS

R\$

SUBTOTAL ITEM 7 - MARGEM ADMINISTRACAO CENTRAL - BDI

TOTAL MENSAL 1 A 7

TOTAL CONTRATO

8 - DEMONSTRATIVO VALOR UNITARIO	GESTAO DO PARQUE DE ILUMINACAO PUBLICA	TOTAL MENSAL
----------------------------------	--	--------------

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

TOTAL CUSTOS DIRETOS (MATERIAIS) PARA MANUTENCAO

R\$

PERIODO (MESES)

12

NUMERO DE PONTOS

PRECO POR PONTO MES (R\$)

PRECO TOTAL AJUSTADO POR MES (R\$)  
TOTAL DO CONTRATO AJUSTADO (12 MESES)

Carlos Alberto de Holanda Junior  
Engenheiro Eletricista  
RNP: 060733508-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**OBRA : SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ- CE.**

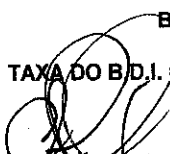
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)**

COMPONENTES DO BDI		PERCENTUAL (%)	REFERENCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL (%)
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80%	DO CUSTO DIRETO	PIS/PASEP	0,65%
S	SEGUROS	0,30%	DO CUSTO DIRETO	COFINS	3,00%
R	RISCO	0,50%	DO PREÇO DE VENDA	ISS	2,00%
G	GARANTIA	0,30%	DO CUSTO DIRETO	INSS	4,50%
L	LUCRO BRUTO	6,80%			
D	DESPESAS FINANCEIRAS	1,00%			
I	IMPOSTOS	10,15%			
<b>B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)</b>					

$$BDI = (((1+(AC+S+R+G))x(1+df)x(1+I))/(1-i))-1)x100$$

TAXA DO B.D.I. =

25,94%

  
Carlos Alberto de Holanda Junior  
Engenheiro Eletricista  
RNP: 060733508-4

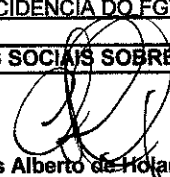


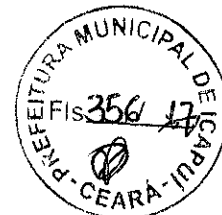
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
OBRA : SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE



**COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**  
**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>				
A1	INSS				
A2	SESI	1,50			
A3	SENAI	1,00			
A4	INCRA	0,20			
A5	SEBRAE	0,60			
A6	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50			
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00			
A8	FGTS	8,00			
A9	SECONCI	-			
<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>				
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		17,88		
B2	FERIADOS		3,72		
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE		0,92		
B4	13º SALÁRIO		10,99		
B5	LICENÇA PATERNIDADE		0,08		
B6	FALTAS JUSTIFICADAS		0,73		
B7	DIAS DE CHUVAS		1,67		
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		0,12		
B9	FÉRIAS GOZADAS		11,61		
B10	SALÁRIO MATERNIDADE		0,03		
<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>				
C1	AVISO PRÉVIO IDENIZADO			7,26	
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO			0,17	
C3	FÉRIAS IDENIZADAS			2,44	
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA			5,00	
C5	IDENIZAÇÃO ADICIONAL			0,61	
<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>				
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B				8,02
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO				0,61
<b>SUB-TOTAIS (GERAL)</b>		<b>16,80</b>	<b>47,75</b>	<b>15,48</b>	<b>8,63</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS</b>			<b>88,66</b>		

  
Carlos Alberto de Holanda Junior  
Engenheiro Eletricista  
RNP: 060733508-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
OBRA : SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO

### PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS

	IMPOSTOS	%
COFINS		3,00%
PIS/PASEP		0,65%
ISS (VALOR MÉDIO)		2,00%
INSS		4,50%
<b>TOTAL TAXAS</b>		<b>10,15%</b>

**Carlos Alberto de Holanda Junior**  
Engenheiro Eletricista  
RNP: 060733508-4



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO -  
REGISTRO ANTES DO  
TÉRMINO DA  
OBRA/SERVIÇO  
Nº CE20170171598**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL  
INDIVIDUAL

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS ALBERTO DE HOLANDA JUNIOR**

Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL, MBA GESTÃO DA QUALIDADE E ENGENHARIA DA PRODUÇÃO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, MBA GESTÃO DE PROJETOS EM ENGENHARIAS E ARQUITETURA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** RNP: 060733508-4

**2. Contratante**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57  
**PRAÇA ADAUTO RÓSEO** Nº: 1229  
 Complemento: Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **Icapuí** UF: **CE** CEP: 62810000  
 País: **Brasil**  
 Telefone: Email:  
 Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **20/03/2017**  
 Valor: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**  
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57  
**PRAÇA ADAUTO RÓSEO** Nº: 1229  
 Complemento: Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **Icapuí** UF: **CE** CEP: 62810000  
 Telefone: Email:  
 Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**  
 Data de início: **20/03/2017** Previsão de término: **31/03/2017**  
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

**4. Atividade Técnica**

Atividade	Quantidade	Unidade
A4 - ACESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA		
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Projeto do Sistema de Iluminação Pública do município de Icapuí

**6. Declarações**

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE ENGENHARIA DO CEARÁ (IBRAENG-CE)

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**CARLOS ALBERTO DE HOLANDA JUNIOR - CPF: 360.139.593-68**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.  
 \* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 81,53**

Pago em: **22/03/2017**

Nosso Número: **8211883520**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XII – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)



Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitação

Icapuí-Ce.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 2017.04.24.01.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 2017.04.24.01, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

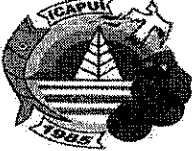
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....  
FIRMA LICITANTE/PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

**ANEXO XIII – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO**  
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)



Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Icapuí-Ce.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 2017.04.24.01

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a incluir meu nome para compor a Equipe Técnica, conforme os termos da Lei, e comprometo-me a participar dos serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Edital em referência.

Atenciosamente,

.....  
NOME DO TÉCNICO  
Nº CREA – nº CPF





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01



**ANEXO XIV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL  
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)**

(PAPEL TIMBRADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO)

Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Icapuí-Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

Prezados Senhores,

Pelo presente declaramos expressamente que a empresa a seguir qualificada através de engenheiro devidamente credenciado pela mesma, visitou o local e a região onde serão executadas as obras/serviços referenciadas, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

**Qualificação da Empresa:**

Nome:

Endereço:

Responsável Técnico:

Engenheiro Representante:

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
RESPONSÁVEL TÉCNICO / Nº CREA

Atenciosamente,

.....  
**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

**ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)

(NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 2016.08.10.01 que para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, e o que dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva** (marcar o campo devido):

- ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;  
( ) **NÃO** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../...../2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da empresa



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

**ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
(Juntar com os documentos apresentados para habilitação)



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Icapuí-Ce.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ Declara, sob as penas da  
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL  
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 2017.04.24.01

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), Declara, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao município de Icapuí Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ass. Rep. Legal  
Nome da Empresa



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (\*)

(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)



DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ....., endereço ....., receita bruta no valor de R\$ ....., é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório ....., realizada pela Procuradoria Geral do Estado,

.....  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....

.....  
Contabilista devidamente registrado no CRC



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01



ANEXO XIX – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)

AO  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.04.24.01

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados Senhores,

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado do ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital supra citado.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pelo Município de Icapuí e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado.	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta.	Deixar em branco
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado.	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta.	Deixar em branco
N	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado.	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta.	Deixar em branco

Atenciosamente,

[local], --- de ----- de 2017.

Proponente:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Responsável para contato:

Telefone:

Endereço eletrônico:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XX – MODELO DE PROCURAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Concorrência Pública nº 2017.04.24.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XXI - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME	:	
NACIONALIDADE	:	
ESTADO CIVIL	:	
PROFISSÃO	:	
RG	:	
CPF	:	
DOMICÍLIO	:	
CIDADE	:	
UF	:	
FONE	:	
FAX	:	





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XXII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS,  
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)



AO  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 2017.04.24.01

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede localizada na  
....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de  
....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante  
legal o Sr. .... (Nacionalidade),  
....., (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral  
de nº ....., emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº  
....., residente e domiciliado na .....,  
nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado do ....., CEP  
....., **DECLARA** que possui em disponibilidade todos os equipamentos e  
pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA N.º  
2017.04.24.01, destinada aos serviços de gestão da manutenção, ampliação,  
remodelação e eficiência energética do município de Icapuí, conforme relação de  
equipamentos a seguir: (Listar equipamentos a serem utilizados)

Local, -- de ----- de 2017.

Proponente  
Representante legal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XXIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXX / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E  
A EMPRESA XXXX XXXXX XXXX  
XXXXX PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Concorrência nº 2017.04.24.01 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 2017.04.24.01 e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA dos serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Icapuí - Ceará, devidamente especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS e quantificado no ANEXO II – ORÇAMENTO BÁSICO e demais anexos, em Regime de Empreitada por Preço Global.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX XXXXX XXXX XXXXX), resultante da aplicação dos preços da planilha orçamentária, apresentado com a proposta da contratada, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, que será pago de acordo com a medição dos serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente, que deverá ser apresentada à Fiscalização da CONTRATANTE, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado.

3.2. Será pago o valor mensal de R\$..... (.....) perfazendo o valor global de R\$ ..... (.....) referente a garantia operacional do funcionamento do sistema de iluminação pública.

3.3. Será pago o valor global de R\$ ----- (-----) referente aos serviços de ampliação, efficientização, remodelação, melhorias e reforma de redes de iluminação pública.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos valores.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços unitários contratuais serão fixos e irrealizáveis por 01 (um) ano contados do mês da apresentação da proposta.

5.1.1. Após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras após



01 (um) ano do mês da apresentação da proposta; **lo** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta.

5.2. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no Contrato a ser celebrado a ser celebrado, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar o novo índice a ser utilizado.

5.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o Município de Icapuí deverá determinar o novo índice de reajuste.

5.4. O reajustamento dos preços obedecerá a periodicidade definida no caput desta cláusula deste Contrato e terá como base o mês de apresentação da proposta vencedora do certame.

5.5. O fator final de reajustamento será aplicado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento;

5.6. Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-ão os valores definitivos dos elementos que compõem a fórmula, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pela empresa licitante a ser contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços, elaborados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

6.1.2. As faturas relativas às medições serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo.

6.1.3. Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento devolverá as Notas Fiscais/Faturas e folhas de medição à empresa a ser Contratada para correção. Neste caso, a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento terá até 15 (quinze) dias corridos para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.1.4. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até dia o ultimo dia do mês anterior da data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

6.1.5. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas mensais encerradas no último dia do mês da execução dos serviços, e entregues a fiscalização designada pelo Município de Icapuí até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos referidos serviços, para que sejam realizados os pagamentos até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente seguinte ao da medição e execução dos serviços, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da empresa licitante a ser contratada.

6.1.6. De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto sobre serviços (ISS), imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e INSS devidos sobre os serviços executados, além das multas que porventura possam existir.



6.1.7. Nenhum pagamento isentará a empresa licitante vencedora da licitação das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

6.1.8. O não pagamento dos valores devidos das faturas à empresa licitante a ser contratada, ou parcelas destas, até o prazo estabelecido, acarretará no pagamento por parte do Município de Icapuí de Encargos Contratuais Financeiros com a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela de fatura com atraso superior a 30 (trinta) dias, mais juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo IGP-M calculado pro-rata tempore, desde a data de encerramento da fatura até a data da efetiva quitação dos valores devidos.

6.1.9. O pagamento se dará de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato do Município de Icapuí, referente a cada medição, bem como da conferência da nota fiscal com o devido atesto, em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, apresentada em 03 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhadas do recibo no qual deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

6.1.10. O pagamento poderá ser sustado caso ocorra inadimplemento das obrigações da empresa licitante a ser contratada e/ ou erros, vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago. Poderá ainda ser sustado o pagamento, no todo ou em parte, no caso de existência de qualquer débito para com o Município de Icapuí ou descumprimento de qualquer obrigação legal.

6.1.11. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a situação da empresa licitante a ser contratada relativamente à comprovação da regularidade dos tributos e encargos (GEFIP, Certidão Conjunta Federal/Divida Ativa da União, INSS, FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

6.1.12. Não ocorrerá pagamento da fatura, em nenhuma hipótese, suspendendo-se os prazos supracitados de pagamento da fatura, caso a empresa licitante a ser contratada esteja inadimplente relativamente à comprovação da regularidade dos tributos e encargos estipulados no item 6.1.11.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

7.2. A empresa licitante vencedora deverá ainda:

7.2.1. Apresentar às suas próprias custas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço o geo-referenciamento de todos os pontos de iluminação pública, com suas respectivas especificações (tamanho do braço, tipo e potência de lâmpadas e reatores).

7.2.2. Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo Município na execução dos serviços.

7.2.3. Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora.



- 7.2.4. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e os veículos de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados.
- 7.2.5. Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.
- 7.2.6. Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção, isolamento, e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios a execução destes serviços.
- 7.2.7. Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de 44 (quarenta e quatro) horas, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal algures referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora.
- 7.2.8. Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Eletricitários do Ceará e todas as suas alterações.
- 7.2.9. Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da GEFIP.
- 7.2.10. Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com no mínimo seis 06 (seis) meses de registro na atividade, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
- 7.2.11. Afastar, dentro de vinte e quatro horas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o Município, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- 7.2.12. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do Município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.2.13. Refazer, sem qualquer ônus ao Município, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do Município, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados e corrigindo os serviços não aprovados pela fiscalização;
- 7.2.14. Comunicar imediatamente ao Município, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 7.2.15. Fornecer sistema especializado e informatizado de atendimento de reclamação e ordens de serviço e a emissão de relatórios estatísticos necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.



7.2.16. A licitante deve apresentar após a assinatura deste contrato Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Plano Anual de Segurança do Trabalho, devidamente assinados por profissionais habilitados.

7.3. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do Município e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

7.4. A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório em Livro Diário de Obras, para o registro diário de todas as ocorrências da serviços/obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra, número de empregados e atividades respectivas, os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

7.5. A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município de Icapuí.

7.6. A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do Município de Icapuí.

7.7. Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento dos engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o Município tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do Município e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

7.8. A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

7.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

7.10 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7.11 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.

7.12. Bens da Concessão:

7.12.1. Integram a Concessão os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias públicas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública e decorativa, utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações neste Contrato.

7.12.2. Caberá a CONTRATADA dimensionar a quantidade necessária de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.





# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



7.12.3. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONTRATADA deverá proceder a sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão e o disposto na Subcláusula 7.12.4 abaixo.

7.12.4. A CONTRATADA declara ter pleno e inequívoco conhecimento especificações mínima dos equipamentos, conforme ANEXO IV do Edital da Concorrência que originou este Contrato, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

7.12.5. A substituição de qualquer tipo de equipamento ou modificação da especificação referida neste Contrato, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela CONTRATADA, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Anexo II do Edital de licitação.

7.12.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e das condições dos Bens da Concessão que lhe serão transferidos pela CONTRATADA na Data da Assunção, para os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

7.12.7. A alienação ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONTRATADA somente será permitida quando previamente autorizada pela CONTRATANTE e não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONTRATADA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

7.12.8. Todos os Bens da Concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONTRATADA no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.

### 7.13. Uso de Bens Reversíveis:

7.13.1. No ato do firmamento do contrato, existindo bens a serem revertidos, os mesmos serão obrigatoriamente elencados e especificados neste instrumento contratual, ficando a CONTRATADA ciente das seguintes disposições:

7.13.1.1. Pertencerão a CONTRATANTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONTRATADA em relação aos bens reversíveis.

7.13.1.2. A CONTRATADA utilizará os bens reversíveis exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

7.13.1.3. Os bens reversíveis deverão ser permanentemente inventariados pela CONTRATADA.

7.13.1.4. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, até os 60 (sessenta) dias corridos da assinatura deste contrato, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os bens reversíveis.

7.13.1.5. A alienação, substituição ou descarte dos bens reversíveis deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, e somente será permitida quando não comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONTRATADA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

7.13.1.6. No caso da CONTRATANTE não concordar com a alienação, substituição ou descarte do bem, a CONTRATADA deverá reparar a situação de modo a atender às exigências da CONTRATANTE.



7.13.1.7. A CONTRATADA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens reversíveis, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

7.13.1.8. No caso de dano, de quebra ou extravio dos bens reversíveis, a CONTRATADA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – ORÇAMENTO BÁSICO e ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

c) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, sob pena de retardar o processo de pagamento.

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, sob pena de retardar o processo de pagamento.

e) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

8.2. Reserva-se, desde já à CONTRATANTE, o direito de, a seu exclusivo critério, objetivando assegurar e avaliar a necessidade operativa do sistema de iluminação pública, emitir “Ordens Parciais de Início de Serviços” ou “Ordens de Início de Serviços Específicos”.

8.3. Para os Serviços de Manutenção a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

8.3.1. De 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os “Serviços de Rotina”, com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda o Município de Icapuí solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 8.3.2. De 05 (cinco) dias corridos para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela Ronda ou solicitação do Município de Icapuí;
- 8.3.3. De 15 (quinze) dias corridos para a remoção de unidade a partir da solicitação do Município de Icapuí;
- 8.3.4. De 05 (cinco) dias corridos para a supressão de unidade a partir da solicitação do Município de Icapuí;
- 8.3.5. De 10 (dez) dias corridos para "Serviços Corretivos", podendo ser ampliado a critério do Município de Icapuí;
- 8.3.6. De 05 (cinco) dias corridos para retirada de materiais sob guarda de terceiros a partir da solicitação do Município de Icapuí;
- 8.3.7. De 30 (trinta) dias corridos para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido do Município de Icapuí ou de terceiros;
- 8.3.8. De 10 (dez) dias corridos para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado pelo Município de Icapuí;
- 8.3.9. De 08 (oito) dias corridos para comunicação das situações previstas no item "Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas" do presente Termo.
- 8.4. Para os serviços de Remodelação, Eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela CONTRATANTE, na emissão das Ordens de Serviço.
- 8.5. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, para a referida aprovação.
- 8.6. No caso dos serviços de efficientização e ampliação, o atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro. Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

**9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo Gestor especialmente designado pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento para esse fim, e fiscalizados por engenheiro, também designado pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO:**

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo (a) CONTRATADO (A).
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para a provação da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.



- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir o (a)CONTRATADO (A) na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir do (a)CONTRATADO (A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as a retenções específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- m) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- n) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- o) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.
- p) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- q) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações.
- s) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- t) A fiscalização poderá determinar a aferição das taras dos veículos utilizados nas atividades objeto do contrato, de forma permanente e/ou periódica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 13.1 do Edital.

10.2. A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

10.3. A CONTRATANTE reserva-se desde já o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da prestadora de fiança, nos casos de falência ou concordata, ou alienação de bens que comprometam a solvência do fiador.

10.4. A garantia ou o seu saldo será liberado, mediante requerimento da CONTRATADA, após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

10.5. Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA se obriga a repor o valor na sua integridade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.



10.6. No caso de renovação necessária após 1 (um) ano da sua apresentação, a Garantia de Execução do Contrato será reajustada nos mesmos moldes exigidos para a renovação deste contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

11.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

11.1.2. Em hipótese nenhum haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços somente serão recebidos quando executados perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o Contrato.

12.2. Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela empresa licitante vencedora a ser Contratada, sem ônus para o Município de Icapuí. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pelo Município de Icapuí e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no instrumento contratual.

12.3. A reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das multas respectivas.

12.4. A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação da Comissão de recebimento para lavrar o "Termo de Encerramento Contratual".

12.5. O Termo de Encerramento Contratual emitido pelo Município de Icapuí será assinado pelas partes e constará:

12.5.1. Atestado de atendimentos pleno às disposições do Contrato e da execução dos serviços;

12.5.2. Quitação plena pela empresa licitante a ser contratada das importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas contra o Município de Icapuí.

12.6. A responsabilidade da empresa licitante a ser contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos subitens 14.2 e 14.3 do presente Contrato.

13.2. Ficam assegurados a CONTRATADA e a CONTRATANTE:

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 3º. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações;

§ 4º. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da nº. 8.666/1993, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

14.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do Objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do Objeto.

Parágrafo primeiro. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, implicam na celebração de aditamento.

Parágrafo segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. CONTRATANTE:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

15.1.2. Autorizar os orçamentos;

15.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

15.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem executados;

15.1.5. Não permitir que outrem execute os serviços contratados;

15.1.6 Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

15.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. CONTRATADA:

Para a execução do determinado, a CONTRATADA se obriga administrativamente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

16.1.1 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação, executando fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

16.1.2. Assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

16.1.3. Obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

16.1.4. Responde exclusivamente por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

16.1.5. Responde pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegura os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

16.1.6. Divulgar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

16.1.7. É obrigada a participar de reuniões, convocadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

16.1.8. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessária, tais como a Planilha de Medição e memória de cálculo, conforme modelos a serem fornecidos pela fiscalização do Município;

16.1.9. É obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

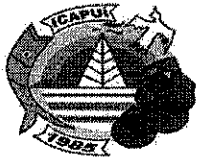
16.1.10. É obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

16.1.11 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a CONTRATADA deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

16.1.12. Deverá submeter à aprovação do Município de Icapuí texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Início.

16.1.13. Deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



16.1.14. Para a execução do determinado, a CONTRATADA se obriga tecnicamente a:

16.1.14.1. Responsabiliza-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

16.1.14.2. Deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato;

16.1.14.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

16.1.14.4. Deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda transporte e descarga nos locais designados pela CONTRATANTE, conforme definido no Projeto Básico.

16.1.14.5. É obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONTRATADA.

16.1.14.6. Obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela CONTRATANTE.

16.1.14.7. Correr por sua conta exclusiva a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

16.1.14.8. Manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Eletricitários do Estado do Ceará.

16.1.14.9. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

16.1.14.10. Exclusivamente, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil, trânsito, água e esgoto), prestadoras de serviços públicos e empresas privadas (gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de registrar, projetos e autorizações, liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SEGUROS

17.1. Durante o Prazo da Concessão, a CONTRATADA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pela CONTRATANTE e de acordo com a legislação vigente:

17.1.1. Seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem, incluindo cobertura de testes, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra civil;

17.1.2. Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes de (despesas fixas) decorrente de incêndio





(inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza com período indenizatório mínimo de 6 (seis) meses;

17.1.3. Seguro de cascos da frota de veículos com cobertura compreensiva pelo valor de mercado;

17.1.4. Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros .

17.1.4.1 Instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais;

17.1.4.2 Operação;

17.1.4.3. Veículos, com indenização para danos pessoais e materiais;

17.1.4.4. Responsabilidade Civil do Empregador;

17.1.4.5. Responsabilidade Civil Profissional, desde que disponível no mercado segurador e conforme determinação da CONTRATANTE.

17.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 17.1 acima deverão ser suficientes para a reposição a valores de novo ou a estado de novo e, seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados a CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

17.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

17.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONTRATADA e a CONTRATANTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

17.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período caso o mesmo seja renovado, sendo encaminhadas anualmente a CONTRATANTE cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e suas posteriores renovações

17.7. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

17.8. Caso a CONTRATADA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a CONTRATANTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONTRATADA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a CONTRATADA das penalidades previstas neste Contrato.



17.9. Nenhuma responsabilidade será imputada a CONTRATANTE caso ele opte razoavelmente por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA, com autorização prévia da CONTRATANTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

17.11. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que: o evento segurado resulte em caducidade do Contrato; e/ou quando a CONTRATANTE vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses abaixo:

18.2.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão;

18.2.2. Fatores externos e imprevisíveis a este Contrato que acabem impactando na demanda prevista e, conseqüentemente, no desempenho da CONTRATADA na apuração da Meta Quantitativa estabelecida no Anexo III do Edital de licitação que originou este Contrato.

18.2.3. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da CONTRATADA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

18.2.4. Nos casos estabelecidos na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da legislação vigente aplicável.

18.4. Em ambos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- Qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- A eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.



18.4.1. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a CONTRATADA, caberá à CONTRATADA comprovar também:

18.4.1.1. Que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento das Metas Quantitativas ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo III deste Edital que originou este Contrato; e/ou

18.4.1.2. Que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento das Metas Quantitativas ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo III deste Edital que originou este Contrato ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela CONTRATADA ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

18.4.2. Nos casos em que a Parte postulante for a CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as informações fornecidas pela CONTRATADA e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O prazo referido nesta Subcláusula poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério da CONTRATANTE.

18.5. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 21.4.2 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, a CONTRATANTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- Aumento ou redução do valor da Contraprestação Anual Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- Alteração do Prazo de Contrato, respeitados os limites da legislação vigente;
- Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- Pagamento à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

18.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato.

18.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela CONTRATANTE e não previstos neste Contrato, a CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

- O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos serviços sobre as receitas da CONTRATADA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE sobre o assunto;
- A CONTRATANTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A critério da CONTRATANTE poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de faturamento mensal de 20,00 (vinte) pontos luminosos por dia de atraso por protocolo não atendido no tocante a "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção de Rotina" do Projeto Básico.

19.1.2. Multa de faturamento mensal de 25,00 (vinte e cinco) pontos luminosos por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos contratuais no tocante a "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção Corretiva", do Projeto Básico.

19.1.3. Multa de faturamento mensal de 30,00 (trinta) pontos luminosos por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos contratuais no tocante a "Prazos para a Execução dos Serviços de Remodelação, Ampliação e Eficientização", do Projeto Básico.

19.1.4. Multa de faturamento mensal de 15,00 (quinze) pontos luminosos por item, por atraso injustificado no atendimento de solicitação de "Pronto Atendimento de Manutenção".

19.1.5. Multa de faturamento mensal de 60,00 (sessenta) pontos luminosos por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço para os serviços de Ampliação, do Projeto Básico.

19.1.6. Multa de faturamento mensal de 40,00 (quarenta) pontos luminosos por erro na execução de serviços de manutenção ou ampliação, constatado pela Fiscalização.

19.1.7. Multa de faturamento mensal de 80,00 (oitenta) pontos luminosos por atraso injustificado, para correção de erros na execução parcial ou total de serviços de manutenção ou ampliação, detectada e comunicada por escrito pela fiscalização.

19.1.8. Multa de faturamento mensal de 500,00 (quinhentos) pontos luminosos pelo não atendimento das exigências de segurança necessárias à execução dos serviços e seus correlatos, conforme legislação do Ministério do Trabalho;

19.1.9. Multa pela inexecução total do Contrato a ser celebrado: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, quando da incidência de todas as penalidades referidas nos itens anteriores, em um mesmo mês.

19.1.10. Multa de faturamento mensal de 100,00 (cem) pontos luminosos por item, por atraso injustificado no atendimento de "Obrigações da Empresa a ser Contratada Administrativamente".

19.1.11. Multa de faturamento mensal de 120,00 (cento e vinte) pontos luminosos por item, por atraso injustificado no atendimento de "Obrigações da Empresa a ser Contratada Tecnicamente".

19.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela CONTRATANTE bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



19.3. A pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela CONTRATANTE, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

19.4. O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas neste contrato.

19.5. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de sua comunicação, em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela CONTRATANTE. Em caso de não pagamento, o valor poderá ser descontado na próxima medição. Caso ainda não seja possível, cobrado judicialmente.

19.6. Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

19.7. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização da CONTRATANTE, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

19.7.1) Advertência;

19.7.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

19.7.3. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

19.7.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as cominações previstas no Art. 80 do aludido Diploma Legal:

19.7.5. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

19.7.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, consignados na



# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

dotação orçamentária nº 20.01.26.451.0901.1.013 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 com Recursos Próprios/ Royalties.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da comarca de Icapuí - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Icapuí, XX de XXXX XXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de .....  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XXIV – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)



Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Icapuí-Ce.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 2017.04.24.01

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco XXXXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXXXXXXX, por seus representantes infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827 do Novo Código Civil Brasileiro, da Firma XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à rua XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, na importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a XX% (XXXXXXXX por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato nº XXX / 2014, datado de XXXXXXXX.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e o Município de Icapuí.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à Prefeitura Municipal de Icapuí, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta garantia, vigorará pelo prazo superior a XXX (XXXXXXXX) dias do prazo do Contrato acima mencionado e seu(s) aditamento(s), até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, o valor desta garantia será aditado no valor proporcional ao montante acrescido ao Contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Município de Icapuí.

Declara, ainda, este Banco fiador que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
(Reconhecer a firma)

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
(Reconhecer a firma)





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 035/2017



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01

ANEXO XXV - TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (conforme documento em anexo), no  
presente ato e na melhor forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso  
cabível relativo à fase assinalada acima, referente a fase de (Habilitação e/ou  
Proposta) da Concorrência nº. 2016.08.10.01, promovida pela Secretaria de Obras,  
Serviços Públicos e Urbanismo, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de  
21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**PROCESSO Nº 035/2017**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.24.01**

**ANEXO XXVI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**(juntar com os documentos apresentados para habilitação)**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da Concorrência nº 2016.08.10.01, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.**





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 035/2017

CONCORRÊNCIA Nº 2017.04.24.01

**ANEXO XXVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
(juntar com a proposta de preços)  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante para fins do disposto no item 7.2. do Edital de Concorrência nº. 2016.08.10.01 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº. 2016.08.10.01 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Concorrência nº. 2016.08.10.01 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência nº. 2016.08.10.01 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência nº. 2016.08.10.01 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação supracitada não, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, com identificação completa)